CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 19
SERVIDOR 6046
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº. 023/2014
AUTOR – Vereador Leo Prates
ASSUNTO – Considera de Utilidade Pública Municipal a Organização Acordar.
RELATOR – Vereador Kiki Bispo

RELATÓRIO

A Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final recebe para exame o Projeto de Lei nº 023/2014, de iniciativa do edil Leo Prates, que visa considerar de utilidade pública municipal a Organização Acordar.

O autor juntou ao Projeto cópia dos documentos exigidos na Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, constantes nas fls. 02 a 16 do processo, inclusive o estatuto da entidade.

Recepcionado na 5ª sessão ordinária, realizada em 19 de fevereiro de 2014, através do Setor de Protocolo Legislativo, nos termos do Regimento Interno, o projeto foi encaminhado ao Setor de Análise e Pesquisa, que concluiu ter a proposição preenchido os requisitos da legislação.

VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos foram apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 910 de 1991.

A proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto constitucional, atende aos requisitos determinados na legislação municipal, Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, ao disposto no Regimento Interno desta Casa e à boa técnica legislativa (Lei Complementar 95/1998).

Pelos motivos expostos, opinamos pela **regular tramitação** do Projeto de Lei Nº. 023/2014.

Sala da Comissão, em 17 de março de 2014.

Kiki Bispo
Relator e
Presidente da CCJ

Eron Vasconcelos
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Geraldo Júnior

Leo Prates

Waldir Pires

VEREADORES REELEITOS - 2014

ISNARD ARAÚJO

LEI	277/2012	Renova a Utilidade Pública Municipal do abrigo de Salvador.
LEI	465/2011	Dispõe sobre a dispensa de TVL, Alvará de Som TFF para Templos Religiosos , e entidades sem fins Lucrativose dá outras Providências.
LEI	142/2011	Considera a Utilidade Pública Municipal a ONG - Beneficente Ação e Desenvolvimento.
LEI	356/2010	Considera a Utilidade a Igreja Assembléia de DEUS Apostólica das Nasções.
LEI	33/2006	Ficam Estabelecimento Bancário obrigados a colocar em suas agências , Disponibilizados para clientes e usuários de seus serviços , bebedouro com água mineral gelada e natural.
LEI		Considera de Utilidade Pública municipal a União dos Moradores e comerciante s do São Caetano.
LEI	109/2007	Disciplina as Atividades de " Lan Houses" " Cybercafés", Cyber Offices" e Estabelecimento Congêneres no Município de Salvador.
NDICAÇÃO	40/2012	Indica ao Exmo. Prefeito de Salvador João Henrique , o envio a esta casa, de mensagem acompanhada de projeto de Lei Dispondo sobre a Dispensa de TVL, Alvará de Localização e fucinamento, Alvará de Som e TFF para templos religiosos e instituições Sem Fins Lucrativo .